



RESOLUÇÃO CFM Nº 2.132/2015

[\(Publicado no D.O.U. em 13 jan. 2016, Seção I, p. 67\)](#)

REVOGADA POR [RESOLUÇÃO CFM N. 2.139/2016](#)

Altera o artigo 23 da [Resolução CFM nº 2.110/2014](#), publicada no D.O.U. de 19 de novembro de 2014, Seção I, p. 199.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO que o estabelecido no artigo 23 da Resolução CFM nº 2.110/2014 vai de encontro às normatizações do CFM para o fornecimento da declaração de óbito;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 12 de novembro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º O artigo 23 da [Resolução CFM nº 2.110/2014](#), publicada no D.O.U. em 19 nov. 2014, Seção I, p. 199, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O médico intervencionista, quando envolvido em circunstância de óbito de suposta causa violenta, deverá obrigatoriamente constatá-lo, mas não atestá-lo. Neste caso, deverá comunicar o fato ao médico regulador, que adotará as medidas necessárias para o encaminhamento do corpo para o IML.

§ 1º Paciente com morte natural assistida pelo médico intervencionista, com diagnóstico conhecido, deverá obrigatoriamente ter a declaração de óbito fornecida pelo mesmo.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 2º Em caso de paciente com morte natural de causa desconhecida assistida pelo médico intervencionista, este deverá comunicar o fato ao médico regulador, que adotará as medidas necessárias para o encaminhamento do corpo para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), desde que haja a concordância da família. Caso não tenha

a concordância da família, o médico intervencionista é obrigado a fornecer a declaração de óbito, declarando a causa da morte como “desconhecida”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.132/2015

A edição desta resolução faz-se necessária porque o estabelecido no artigo 23 da Resolução CFM nº 2.110/2014 vai de encontro às normatizações do CFM para o fornecimento de declaração de óbito.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO

Relator